



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA N°
(ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 15. A União apoiará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dá nova redação ao art. 15 do PLC 19, de 2018, para conferir maior clareza ao dever da União em assegurar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o apoio para a implementação do Sistema Único de Segurança Pública, nos casos em que os entes federados não disponham de condições técnicas e operacionais necessárias para fazê-lo.

Entendemos que o apoio da União é imprescindível, como denotam vários dispositivos do PLC, a exemplo de seus artigos 3º; 5º, inciso IV; 9º; 10; 11, entre outros). A União deve estar obrigada a prestar apoio aos entes federados para a implementação do Sistema Único de Segurança Pública, pois como sabemos, muitos Estados e Municípios não têm condições para arcar com um sistema de segurança pública eficiente.

Ademais, o apoio da União não pode ficar sujeito a circunstâncias ou à conveniência política da ocasião, devendo ser assegurado como política de Estado.

No intuito de evitar interpretações dúbias, a presente emenda harmoniza a redação do art. 15 com o conjunto e o espírito do projeto. Por essa razão, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDER DO PSB

SF/18464.23769-59